## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 17, DE 2023.**

**PROPOSIÇÃO**: Projeto de Lei nº 26, de 2023. Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Cascavel.
**PROPONENTE**: vereadores Cleverson Sibulski/PROS, Cidão da Telepar/PSB, Edson de Souza/MDB, Mazutti/PSC, Policial Madril/PSC, Sadi Kisiel/Podemos, Soldado Jeferson/PV.
**RELATOR**: vereador Sadi Kisiel/PODE.
**VOTO DO RELATOR**: Favorável.
**PARECER DA COMISSÃO**: Favorável.

RECEBIDO EM: 08/05/23 às 15:44
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

A presente proposição institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Cascavel. A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia tem por objetivo o fortalecimento da atenção primária à saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto, o cuidado integral da pessoa com fibromialgia, o desenvolvimento da educação continuada com os profissionais de saúde, a ampla divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a fibromialgia e o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas com fibromialgia e seus familiares. As pessoas com fibromialgia terão direito ao atendimento prioritário já dispensado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, empresas concessionárias de serviços públicos municipais e empresas privadas. Esse atendimento prioritário poderá ser sinalizado utilizando o símbolo mundial da fibromialgia. Os estabelecimentos comerciais privados que desrespeitarem o atendimento prioritário ficarão sujeitos a multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) a cada infração cometida. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será triplicada. A partir da terceira autuação, caso a irregularidade se mantenha, será feita a suspensão do alvará de funcionamento e a mesma será mantida até a regularização. Em casos de repartições públicas serão aplicadas medidas conforme legislação própria que disciplina o tema aos servidores que derem causa de forma direta à inobservância do atendimento prioritário. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 26, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de



Edson

Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei nº 26, de 2023** entendo que o mesmo é de grande importância e atende aos critérios de oportunidade e conveniência, por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

**Sadi Kisiel**
Vereador/PODE/Relator

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 26, de 2023**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 05 de maio de 2023.

**Edson Souza**
Vereador/MDB/ Presidente

**Cidão da Telepar**
Vereador/PSB/Secretário